



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N° 369, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, que “Institui o Tratamento Diferenciado e Favorecido a ser dispensado às Microempresas, às Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, o Comitê Gestor de Desenvolvimento Municipal e a Casa do Empreendedor, no âmbito do Município, em conformidade com as normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 50-A, 50-B, 50-C, 50-D e 50-E à Lei Complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 50-A Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - âmbito local: território do Município de Foz do Iguaçu;

II - microempresas e empresas de pequeno porte: as beneficiadas da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

“Art. 50-B Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

I - aplica-se o disposto nesta Lei nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

II - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente, será realizado sorteio entre elas para qual o objeto da licitação será adjudicado;

III - a aplicação do benefício previsto neste inciso e do percentual da prioridade adotado, limitado a 10% (dez por cento), deverá ser motivada, nos termos dos arts. 47 e 48, § 3º, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei Complementar nº 369 – fl. 02

“Art. 50-C Os benefícios previstos nesta Lei serão exclusivos para empresas sediadas no âmbito local.”

“Art. 50-D Não se aplica o disposto nesta Lei aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.”

“Art. 50-E O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares à execução desta Lei, podendo, de maneira justificada, ampliar e reduzir a porcentagem do benefício, desde que respeitado o limite de 10% (dez por cento), de acordo com as peculiaridades de cada caso.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 16 de março de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávila Sávio
**Secretaria Municipal
 da Administração - Interina**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **369/2022**

Assunto: **ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=e581e7b3-9dac-47e3-b6a3-4c5383f7640b&cpf=53736656491>
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
e581e7b3-9dac-47e3-b6a3-4c5383f7640b

Hash do Documento

C49A776CC2BE3A7597DC57800A87B2F47451F4B81D10957723A2C70E0665441E

Anexos

PLC 18-2021 - YASMIN HACHEN.pdf - **93bf0fc7-ec64-4f38-a74d-d62cc9a28c6b**

369 - ALTERA LC 229-2014 - PLC 18-2021 - VER. YASMIN HACHEN.pdf - **649b381a-dab9-4ebe-a1bf-21056e1f85ac**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 16/03/2022 16:06:52 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: 78410193949 em 16/03/2022 13:34:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**Publicado no Diário Oficial
Edição: 4365 - Data: 17/03/2022**

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.